



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 8.375 - RJ (2012/0065242-0)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : ESTACIONAMENTO RAMON CASTILLA LTDA
ADVOGADO : RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUCAS
AGRAVADO : ALMA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LAURO MULLER E
ADJACÊNCIAS
ADVOGADA : ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
AGRAVADO : IMOBILIÁRIA ITAPEMIRIM S/A
AGRAVADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO : ESTACIONAMENTO QUINTAS KAR LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STJ OU DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS DECISÕES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PRETENSÃO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.

1. A decisão que nega provimento a recurso de agravo de instrumento desafia a interposição de agravo regimental.
2. É incabível a utilização de reclamação como sucedâneo recursal. Precedentes: AgRg na Rcl 6.199/SP, Relatora Ministra Nancy Andrigli, Segunda Seção, DJe 19/12/2011; Rcl 7.415/SP, Relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 23/3/2012; e AgRg na Rcl 5.751/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 9/9/2011.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 09 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 8.375 - RJ (2012/0065242-0)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : ESTACIONAMENTO RAMON CASTILLA LTDA
ADVOGADO : RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUCAS
AGRAVADO : ALMA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LAURO MULLER E
ADJACÊNCIAS
AGRAVADO : IMOBILIÁRIA ITAPEMIRIM S/A
AGRAVADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO : ESTACIONAMENTO QUINTAS KAR LTDA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): O Estacionamento Ramon Castilla Ltda. interpõe agravo regimental, às fls. 116-128, contra decisão de minha lavra, cuja ementa está consignada nos seguintes termos, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STJ OU DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS DECISÕES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO REQUERIMENTO POR SER MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. ART. 34, XVIII, DO RISTJ (fl. 111).

O agravante sustenta, em suma, que a decisão reclamada destoava do entendimento uníssono do STJ; daí ser cabível a presente reclamação.

Ao final, pugna pela reconsideração da decisão agravada ou, caso contrário, seja levado o feito à apreciação do órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 8.375 - RJ (2012/0065242-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STJ OU DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS DECISÕES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PRETENSÃO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.

1. A decisão que nega provimento a recurso de agravo de instrumento desafia a interposição de agravo regimental.
2. É incabível a utilização de reclamação como sucedâneo recursal. Precedentes: AgRg na Rcl 6.199/SP, Relatora Ministra Nancy Andrigli, Segunda Seção, DJe 19/12/2011; Rcl 7.415/SP, Relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 23/3/2012; e AgRg na Rcl 5.751/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 9/9/2011.
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): O *decisum* agravado ostenta o seguinte teor, *ipsis litteris*:

Trata-se de reclamação ajuizada pelo Estacionamento Ramon Castilla Ltda., com arrimo nos arts. 105, I, 'f', da Carta Magna e 187 do RISTJ, contra decisão oriunda do STJ, proferido no bojo do AgRg no AREsp 18.754/RJ, ao argumento de que o *decisum* reclamado diverge da orientação uníssona perfilhada por esta Corte acerca da questão controvertida.

Ao final, pugna pelo julgamento da presente reclamação no âmbito da Corte Especial, a fim de que seja cassada a decisão reclamada.

É o breve relatório. Passo a decidir.

É ressabido que a reclamação ajuizada perante o STJ tem por escopo a preservação da competência do Tribunal ou a garantia da autoridade de suas decisões (artigos 105, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal de 1988 e 187 e seguintes do RISTJ).

Sob esse enfoque, a presente reclamação merece ser liminarmente indeferida por ser manifestamente incabível. Isso porque o indigitado processo foi utilizado como sucedâneo recursal, na medida em que caberia a interposição de agravo regimental contra a decisão impugnada.

Nesse sentido, confirmam-se os seguinte julgados: AgRg na Rcl 6.199/SP, Relatora Ministra Nancy Andrigli, Segunda Seção, DJe 19/12/2011; Rcl 7.415/SP, Relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 23/3/2012; e AgRg na Rcl 5.751/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 9/9/2011.

Isso posto, **nego seguimento** à presente reclamação por ser manifestamente incabível, forte no art. 34, XVIII, do RISTJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publique-se. Intimem-se.
Brasília (DF), 09 de abril de 2012.

O agravante não logrou infirmar os fundamentos da decisão agravada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

Isso posto, **nego** provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0065242-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na Rcl 8.375 / RJ**

Números Origem: 19930011107017 200900131036 201101279140

PAUTA: 09/05/2012

JULGADO: 09/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CASTRO MEIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FLAVIO GIRON

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : ESTACIONAMENTO RAMON CASTILLA LTDA
ADVOGADO : RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUCAS
RECLAMADO : MINISTRO RELATOR DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NR 18754 DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERES. : ALMA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LAURO MULLER E
ADJACÊNCIAS
ADVOGADA : ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
INTERES. : IMOBILIÁRIA ITAPEMIRIM S/A
INTERES. : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : ESTACIONAMENTO QUINTAS KAR LTDA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Meio
Ambiente

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTACIONAMENTO RAMON CASTILLA LTDA
ADVOGADO : RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUCAS
AGRAVADO : ALMA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LAURO MULLER E
ADJACÊNCIAS
ADVOGADA : ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
AGRAVADO : IMOBILIÁRIA ITAPEMIRIM S/A
AGRAVADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO : ESTACIONAMENTO QUINTAS KAR LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.